



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 83/2023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.023.


Aprovado

José Marinho Zica
Presidente

"RATIFICA A 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO CENTRO OESTE MINEIRO – CISICOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007, a 1ª Alteração Contratual Consolidada do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Inspeção do Centro Oeste Mineiro – CISICOM.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores municipais ao CISICOM para o cumprimento de Contrato de Programa ou para que o consórcio cumpra as finalidades previstas no Contrato de Consórcio.

Art. 3º. O Poder Executivo consignará, nas leis orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º A formalização de Contrato de Rateio dar-se-á em cada exercício financeiro e o seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas de ações contempladas no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 3º Observar-se-á para fins de aplicação do disposto neste artigo as normas previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de

Aprovação

Votos a favor: 500

Aprovado em único turno em ____/____/____

Votos a favor: Karla, Gustavo, Zinho,
Léo Bombril, Ailton, Adão, Adilson

Votos contra: Silvio



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

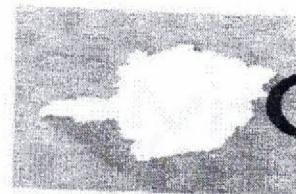
2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 05 de Dezembro de 2.023.


ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBI A 1ª VIA		
Em	05 / 12 / 23	
Às	16.40	horas,
Protocolo nº	662123	
Sionanda Alves		
Leonardo Alves Silva - Aux. Adm.		



CISICOM

Consórcio Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

1^ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO CENTRO OESTE MINEIRO - CISICOM

Pelo presente instrumento, os Municípios de ABAETÉ, ARAÚJOS, BOM DESPACHO, DORES DO INDAIÁ, LAGOA DA PRATA, LUZ, MARTINHO CAMPOS, MOEMA, MORADA NOVA DE MINAS e SANTO ANTÔNIO DO MONTE, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais, resolvem, nos termos da Lei Federal 11.107/05 e suas alterações posteriores e do Decreto Federal 6.017/07, resolvem alterar as cláusulas do Protocolo de Intenções, transformado em Contrato de Consórcio, para autorizar a retirada do Município de Nova Serrana, o ingresso de novos municípios do Centro-Oeste Mineiro, a convocação de Assembleia por meio de aplicativo de mensagens instantâneas, realizar Assembleia Geral de forma virtual e híbrida, alterar salários e fixar o valor de diárias de viagem, mediante as seguintes cláusulas e disposições consolidadas:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E FORO

Art. 1º **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO CENTRO OESTE MINEIRO - CISICOM** é uma Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, constituído por:

I MUNICÍPIO DE ABAETÉ, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.632/0001-00, com sede administrativa à Praça Amador Alves, nº 167, Centro, Abaeté/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ivanir Deladier da Costa;

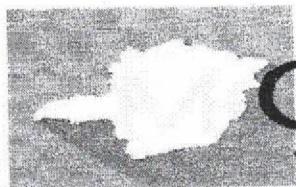
II MUNICÍPIO DE ARAÚJOS, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.300.996/0001-16, com sede administrativa à Avenida 1º de Janeiro, nº 1748 - Centro, Araújos/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Geraldo Magela da Silva;

III MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede administrativa à Praça Irmã Albuquerque, nº 45, Centro, Bom Despacho/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Bertolino da Costa Neto;

IV MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.866/0001-18, com sede administrativa à Rua Mestra Angélica, nº 318, Centro, Dores do Indaiá/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Alexandre Coêlho Ferreira;

V MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA/MG, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede administrativa na Rua Joaquim Gomes Pereira,

Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150 - bairro Jaraguá - 35600-000 - Bom Despacho-MG
Telefone: (37) 99106-3747 - www.cisicom.com.br - coordenacao.sim@pml.d.mg.gov.br



nº 825, Centro, Lagoa da Prata/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Di Gianne de Oliveira Nunes;

VI MUNICÍPIO DE LUZ, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, com sede administrativa a Rua Dezesseis de Março, nº 172, Centro, Luz/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Agostinho Carlos Oliveira;

VII MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.239/0001-93, com sede administrativa à Rua Padre Marinha, nº348, Centro, Martinho Campos/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Wilson Correa Alves Afonso de Carvalho;

VIII MUNICÍPIO DE MOEMA, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com sede administrativa à Rua Caetés, nº444, Centro, Moema/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Alaelson Antônio de Oliveira;

IX MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.665/0001-50 com sede administrativa à Avenida Coronel Sebastião Pereira de Magalhães e Castro, nº 315, Centro, Morada Nova de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Hermano Álvares Francisco de Moura;

X MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE, Minas Gerais, inscrito no CNPJ 16.870.974/0001-66, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 18, Centro, Santo Antônio do Monte/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Leonardo Lacerda Camilo.

§ 1º Poderão vir a integrar o CISICOM, os seguintes municípios:

I – MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.312.967.0001-74, com sede administrativa à Praça Presidente Vargas, nº 190, Centro, Carmo da Mata/MG;

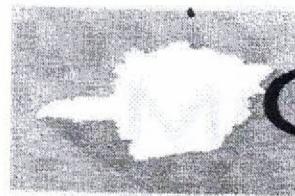
II – MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.308.742/0001-44, com sede administrativa na Praça Primeiro de junho, centro, Carmo de Cajuru;

III – MUNICÍPIO DE CLÁUDIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.775.0001-94, com sede administrativa à Avenida Tancredo Neves, nº 152, Centro, Cláudio/MG;

IV – MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.315.200/0001-07, com sede administrativa na Praça Januário Valério, nº 208, Centro, Conceição do Pará/MG;

V – MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.298.174/0001-48, com sede administrativa na Rua Adão Danta, nº 158, Centro, Córrego Danta/MG, CEP: 38.990-000;

VI – MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.351/0001/64 com sede administrativa na Rua Paraná, nº 2777, Bairro Jardim Belvedere II, Divinópolis/MG;



CISICOM

Consórcio Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

VII – MUNICÍPIO DE IGARATINGA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.313.825/0001-21, com sede administrativa na Praça Manuel de Assis, nº 272, Centro, Igaratinga/MG;

VIII – MUNICÍPIO DE IGUATAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.306.668/0001-06, com sede administrativa à Rua Cinco, nº 857, Bairro Pio XII, Iguatama/MG;

IX – MUNICÍPIO DE ITAPECERICA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.308.742/0001-44, com sede administrativa à Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, Itapecerica/MG;

X – MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.817/0001-48, com sede administrativa à Praça Afonso Pena, nº 30, Centro, Pará de Minas/MG;

XI – MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.308.759/0001-00, com sede administrativa na Praça de 1º de Março, nº 891, Centro, Pedra do Indaiá/MG;

XII – MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.301.051/0001-19, com sede administrativa na Praça Santa Rita, nº 150, Centro, Perdigão/MG;

XIII – MUNICÍPIO DE PITANGUI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.315.226/0001-47, com sede administrativa na Praça João Maria Lacerda, nº 80, Centro, Pitangui/MG;

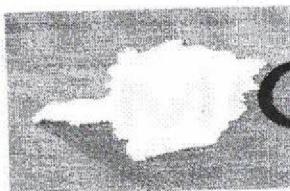
XIV – MUNICÍPIO DE POMPÉU, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.296.681/0001-42, com sede administrativa na Avenida Galdino Morato de Menezes, nº 100, Bairro São José, Pompéu/MG;

XV – MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público; CNPJ nº 18.291.369/0001-66, com sede administrativa na Av. Tancredo Neves, 100, centro, São Gonçalo do Pará/MG;

XVI – MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.308.734/0001-06, com sede administrativa na Av. Paulo VI, nº 609, Centro, São Sebastião do Oeste/MG.

§ 2º O **CISICOM** foi constituído pela subscrição e ratificação por lei, dos Municípios signatários do Protocolo de Intenções, após o que foi tido como Contrato de Consórcio, independentemente de assinatura de novo instrumento.

§ 3º Os Municípios cujo ingresso foi autorizado conforme § 1º deste artigo deverão subscrever a presente 1ª Alteração Contratual e submetê-la à ratificação da respectiva Câmara Municipal para ingresso no **CISICOM**, no prazo de 02 (dois) anos a contar da data da Assembleia Geral que aprovou esta Alteração Contratual.



§ 4º A ratificação prevista no § 3º realizada após 2 (dois) anos da subscrição deste Termo Aditivo Consolidado dependerá de homologação da Assembleia Geral.

§ 5º O **CISICOM** possui sede administrativa e foro estabelecidos em Bom Despacho/MG.

§ 6º A sede do **CISICOM** poderá ser alterada por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria simples, sendo suficiente a publicação da ata e o apostilamento da decisão ao Contrato de Consórcio.

§ 7º Além da sede administrativa, o **CISICOM** poderá desenvolver suas atividades em escritórios, laboratórios ou quaisquer outros tipos de unidades localizadas em municípios diversos.

§ 8º Considera-se como área de atuação geográfica do **CISICOM** a que corresponde a soma dos territórios dos Municípios que o constituiram e seus respectivos limites delimitados pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º O **CISICOM** tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham a beneficiar a população da região, em especial:

I – DESENVOLVIMENTO SOCIAL

a Promover a habilitação dos entes para implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

b Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnósticos sociais nos entes consorciados, para o desenvolvimento de ações, programas e projetos conjuntos;

c Planejar, licitar e contratar empresa ou profissional especializado visando o assessoramento e o acompanhamento da implantação de programas, projetos, serviços e benefícios de desenvolvimento social;

d Planejar, criar e implantar programas de regularização fundiária e de habilitação popular, incluindo construção, reforma e moradias populares no âmbito regional.

II – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

a.a Elaborar, realizar, contratar Plano de Desenvolvimento Regional, para nortear as políticas de ordenamento territorial e desenvolvimento da região;

a.b Planejar, propor e implantar programas e planos de desenvolvimento econômico da região, bem como Plano Plurianual Regional – PPA Regional;

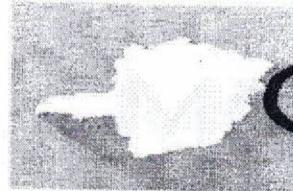
a.c Realizar estudos e promover a instalação de empresas e distritos industriais na região;

a.d Realizar parceria com o SEBRAE para o desenvolvimento e fortalecimento das micro e pequenas empresas da região;

a.e Planejar, criar, licitar, implantar serviços de internet de alta velocidade, gratuita, para acesso público, em toda a região, estruturando o Programa Região Digital;

a.f Planejar, criar, licitar, implantar serviços de produção de energia alternativa, para suprir as necessidades dos órgãos públicos e comercialização do excedente;

a.g Criação, regulamentação e implantação de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON REGIONAL, incluindo serviços de atendimento ao consumidor, fiscalização, aplicação de sanções e educação para o consumo, permitindo a universalização da defesa do consumidor no território do consórcio.



CISICOM

Conselho Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

III – DESENVOLVIMENTO RURAL

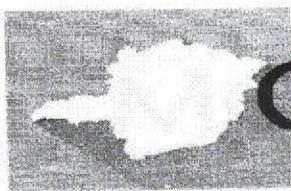
- a Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnóstico da produção agropecuária atual e identificação das potencialidades da produção rural na região;
- b Planejar, realizar estudos e implantar programas regionais de incentivo à produção rural, inclusive através da realização de licitação conjunta para compra de insumos e máquinas agrícolas;
- c Planejar, realizar estudos e implantar programas visando melhorar as estradas vicinais e facilitar o escoamento da produção agrícola;
- d Planejar, realizar estudos e implantar programas visando à criação de feiras regionais ou outras ações voltadas para a comercialização dos produtos agrícolas da região;
- e Fomentar a criação de cooperativas e associações de produtores;
- f Apoiar as práticas de produção agropecuária e florestal;
- g Promover estudos, elaborar projetos e fomentar práticas de processamento e industrialização de produtos rurais, em especial através de cooperativas e associações rurais;
- h Elaborar, contratar pesquisa e implementar sistema de informações georreferenciadas nas áreas de meio ambiente e agropecuária regionais.

IV – SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

- a Criar, implantar, realizar e prestar os serviços de inspeção industrial e sanitária regional, exercendo o poder de polícia inerente à atividade em todos os seus aspectos, inclusive fiscalização sanitária e sanção;
- b Implementar os serviços de fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal, em estabelecimentos, agroindústrias e pequenos empreendedores e produtores, incluindo as atividades de fiscalização, orientação, educação e certificação, em um único serviço de inspeção abrangendo os municípios consorciados que aderirem ao Programa;
- c Exercer o poder de polícia administrativa, bem como as atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados;
- d Realizar parcerias com o IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária por meio de Termo de Cooperação, Convênio ou instrumento congênere;
- e Realizar parcerias com a SEAPA – Secretaria de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento;
- f Realizar parcerias com o MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento bem como aderir ao sistema brasileiro de inspeção (SISBI), participar do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA).

V – DESENVOLVIMENTO URBANO:

- a.a Representar os entes Consorciados junto a órgãos Federais e Estaduais, com o propósito de atender às demandas e necessidades dos entes consorciados, formalizar parcerias e convênios com o objetivo de melhorar a malha viária regional;
- a.b Planejar, licitar e realizar programas de obras públicas, transporte e trânsito bem como a troca de experiência administrativa e operacional entre os entes consorciados;
- a.c Planejar, licitar e realizar demais atos para aquisição ou contratação de usina de asfalto, com a finalidade de realizar obras de infraestrutura urbana nos entes consorciados;
- a.d Planejar, licitar e contratar a realização de projetos de engenharia de interesse dos entes consorciados;



a.c Planejar, licitar e realizar os demais atos necessários à realização de concessão de prestação de serviços de transporte público urbano.

VI – MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

a Planejar e implantar sistema regional de fiscalização e licenciamento ambiental;

b Realizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, nos termos previstos na Lei 11.445/2007;

c Promover estudos, contratar ou elaborar e implantar projetos de urbanismo, paisagismo e harmonização ambiental na área dos municípios consorciados;

d Criar, implantar, executar e manter matadouro regional;

VII – DEFESA SOCIAL

a Realizar ações visando o intercâmbio e a parceria entre as Guardas Municipais dos entes consorciados;

b Realizar ações de apoio e convênios com o Corpo de Bombeiros visando à melhoria do atendimento na região;

c Promover a integração e operação conjunta das Coordenadorias de Defesa Civil e Guardas Municipais.

d Criar e executar programa de Defesa Civil Regional, por meio da gestão associada do serviço público;

e Planejar, criar programas, licitar e realizar demais atos visando a promoção de ações de defesa social.

VIII – DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

a Realizar licitações, visando à realização de compras e contratação de serviços de forma integrada, através de uma Central de Compras;

b Realizar licitações da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados pelos municípios consorciados;

c Realizar seminários, cursos de capacitação, aperfeiçoamento, pós-graduação e outros visando o aprimoramento e atualização para os servidores municipais, diretamente através da criação de Escola de Governo ou através da realização de convênio;

d Elaborar pauta comum de reivindicações junto a órgãos estaduais e federais para a execução de projetos de interesse regional;

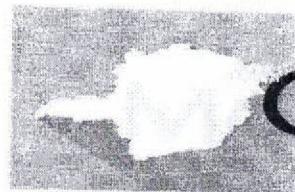
e Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas de modernização administrativa para os entes consorciados;

f Promover encontro, reuniões, fóruns técnicos e seminários visando à troca de experiências e integração entre os entes consorciados;

g Realizar convênio, termo de colaboração, acordo de colaboração ou instrumento congênere com a AMVI – Associação de Municípios do Vale do Itapecerica e com o consórcio do Vale do Itapecerica a ser criado, para compartilhamento de estrutura física.

Art. 3º Para o desenvolvimento de seus objetivos o **CISICOM** poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

1 – firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios de cooperação, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;



CISICOM

Consórcio Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

II – promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos da legislação federal;

IV – realizar termo de parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei 9.790/99;

V – Nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades, o **CISICOM** poderá celebrar contrato de gestão;

VI – O **CISICOM** poderá prestar serviços públicos de competência dos entes consorciados ou concedê-los, de acordo com contrato de programa;

VII – O **CISICOM** poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos por ele administrados, de acordo com contrato de programa;

VIII – O **CISICOM** poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos através de licitação, de acordo com contrato de programa;

IX – O **CISICOM** poderá exercer poder de polícia inerente aos serviços públicos a serem realizados de forma associada.

§ 1º O **CISICOM** poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tributos e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

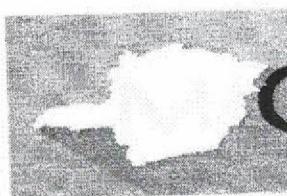
§ 2º O **CISICOM** poderá exercer outras competências que lhe forem delegadas pelos Municípios.

§ 3º O **CISICOM** poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços, observada a legislação e normas gerais pertinentes, bem como realizar concessões e concessões administrativas, inclusive na modalidade de Parceria Público Privada, conforme legislação específica.

CAPÍTULO II – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 4º Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes do Art. 2º deste Contrato de Consórcio Consolidado, observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO



Art. 5º O **CISICOM** possui a seguinte estrutura administrativa:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Comitês Técnicos;
- IV – Assessoria Jurídica;
- V – Controle Interno;
- VI – Diretoria Executiva;

Art. 6º Os órgãos do **CISICOM** obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:

- I – primeiro nível – Assembleia Geral;
- II – segundo nível – Secretaria Executiva e Conselho Fiscal;
- III – terceiro nível – Comitês Técnicos, Assessoria Jurídica e Controle Interno;

§ 1º O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do **CISICOM**, vinculado à Assembleia Geral.

§ 2º Os empregos de confiança, de provimento em comissão, são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Consórcio.

§ 3º O funcionamento dos órgãos descritos neste artigo serão definidos em Estatuto.

Art. 7º Os empregos de confiança de Secretário Executivo, Assessor Jurídico, Controlador, Tesoureiro e Coordenador de Programa se destinam somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 8º Ficam criados os empregos de confiança constante do anexo I, cujas atribuições estão previstas no anexo II.

Parágrafo único. Os empregos de confiança são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos do art. 6º, §2º da Lei 11.107/05, com a redação dada pela Lei 13.822/2019.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do **CISICOM** e será constituída por todos os municípios consorciados.

§ 1º Os entes consorciados serão representados na Assembleia Geral pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do **CISICOM**, eleito pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º As competências da Assembleia Geral estão previstas no Anexo III deste Contrato consolidado.



CISICOM

Consórcio Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

Art. 10. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretaria-Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um quinto dos consorciados.

I – o calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela Assembleia Geral no início de cada ano;

II – a convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

III – a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de fax, pelo correio, e-mail, aplicativo de mensagens eletrônicas ou pessoalmente.

Art. 11. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados, e em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número.

Art. 12. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, exceto nos seguintes casos em que a deliberação deverá ser tomada por maioria absoluta dos membros:

I – elaboração, aprovação e modificação do Contrato de Consórcio e do Estatuto;

II – eleição e destituição do Presidente e Vice-Presidente;

III – destituição dos membros do Conselho Fiscal;

IV – ingresso de novos Entes consorciados;

V – reversão de bens pertencentes a Município consorciado que se retira do Consórcio;

VI – exclusão de Ente consorciado nos casos previstos neste Contrato de Consórcio Consolidado.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo a Assembleia Geral deverá ser convocada para esta única finalidade.

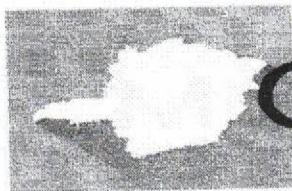
Art. 13. As deliberações observarão as seguintes disposições:

I – cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou mediante voto aberto.

II – o voto do ente consorciado será proferido através de seu representante legal, ou de procurador, com poderes específicos para votar na Assembleia Geral;

III – somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de rateio poderão votar e serem votados.

IV – o Presidente e o Vice-Presidente terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.



Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, de forma virtual com a utilização de aplicativo ou plataforma online de videoconferência ou ainda de forma híbrida.

CAPÍTULO V – DA PRESIDÊNCIA DO CISICOM

Art. 14. O Presidente e o Vice-Presidente do **CISICOM** serão eleitos em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º O Presidente do **CISICOM** será substituído em caso de ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente do **CISICOM**.

§ 2º As competências do Presidente do **CISICOM** são as previstas no Anexo III deste Contrato consolidado.

§ 3º As competências administrativas poderão ser delegadas ao Secretário-Executivo do **CISICOM**.

§ 4º As funções de Presidente e o Vice-Presidente não são remuneradas.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O Conselho Fiscal será composto por 03 membros, eleitos dentre os Chefs do Poder Executivo dos municípios consorciados.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia.

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º As competências do Conselho Fiscal são as previstas no Anexo III deste Contrato consolidado.

§ 4º As funções de Presidente, Vice-Presidente e membro do Conselho Fiscal não são acumuláveis.

Art. 16. As funções de membro do Conselho Fiscal não são remuneradas.

CAPÍTULO VII – DOS COMITÉS TÉCNICOS

Art. 17. Os Comitês Técnicos são órgãos consultivos e orientativos da Assembleia Geral, Presidência e da Secretaria-Executiva.

§ 1º Os Comitês Técnicos são constituídos pelos Secretários Municipais e servidores técnicos dos municípios consorciados.

§ 2º Serão criados Comitês Técnicos para discussão de questões técnicas específicas, que observarão o procedimento previsto no Estatuto.

§ 3º As funções de membro de Comitês Técnicos não são remuneradas.

§ 4º As competências dos Comitês Técnicos são as previstas no Anexo III deste Contrato consolidado.

CAPÍTULO VIII – DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 18. A Assessoria Jurídica é o órgão responsável pelo assessoramento e consultoria jurídica à Assembleia Geral e à Secretaria Executiva.

§ 1º As competências da Assessoria Jurídica são as previstas no Anexo III deste Contrato consolidado.

§ 2º As atividades da Assessoria Jurídica são exercidas pelo Assessor Jurídico, emprego de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do **CISICOM**.

CAPÍTULO IX – DO CONTROLE INTERNO

Art. 19. O Controle Interno é órgão técnico de apoio e assessoramento ao Conselho Fiscal, competindo ao Controle Interno a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Consórcio quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 20. As atividades de Controle Interno são exercidas pelo Controlador, emprego de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do **CISICOM**.

CAPÍTULO X – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21. A Secretaria-Executiva é o órgão de planejamento, supervisão geral e gestão dos órgãos executivos.

§ 1º O emprego de confiança de Secretário-Executivo, de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Presidente do **CISICOM**.

§ 2º As competências da Secretaria-Executiva são as previstas no Anexo III.

Art. 22. Subordinam-se hierarquicamente à Secretaria-Executiva:

I – Assessoria Jurídica;

II – Controle Interno;

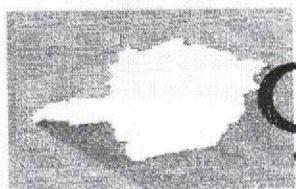
Parágrafo único. O Secretário-Executivo exercerá a direção-geral dos serviços administrativos executados pelo **CISICOM**, coordenando os trabalhos dos servidores cedidos e empregados públicos concursados e contratados.

CAPÍTULO XIV – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 23. Para a execução de suas atividades o **CISICOM** disporá de um quadro de pessoal composto por empregados de confiança, de empregados públicos concursados, de funcionários contratados previstos no Anexo I, que estabelece o número, as formas de provimento e o salário dos empregados públicos nos termos do art. 4º, IX da Lei 11.107/2005.

§ 1º O servidor efetivo cedido ou o empregado público nomeado para compor

Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150 – bairro Jaraguá – 35600-000 – Bom Despacho-MG
Telefone: (37) 99106-3747 – www.cisicom.com.br – coordenacao.sim@pmbd.mg.gov.br



Comissão de Licitação, Comissão de Fiscalização e Comissão de Apoio ou para atuar como Agente de Contratação e Pregoeiro poderá receber gratificação de função, conforme estabelecido no Anexo I.

§ 2º Os valores de Diária de Viagem e da Gratificação de Função serão atualizados, anualmente, por decisão da Assembleia Geral, por meio de Resolução, em valores não superiores aos índices inflacionários oficiais

Art. 24. Poderão atuar no consórcio e executar as atribuições previstas neste Contrato de Consórcio Consolidado, os servidores dos entes consorciados cedidos, com ou sem, ônus ao **CISICOM**.

§ 1º Os servidores cedidos nos termos deste artigo farão jus ao vencimento básico, acrescido de seus benefícios pessoais, conforme previsto na legislação do ente ao qual é vinculado.

§ 2º O tempo de serviço prestado ao **CISICOM** será contado no ente que cedeu o servidor para todos os fins.

§ 3º As atividades exercidas pelo servidor cedido ao **CISICOM** deverão ser compatíveis com as atribuições do cargo para o qual o servidor prestou concurso público e sua habilitação profissional, se for o caso.

§ 4º O **CISICOM**, no caso de cessão com ônus, deverá realizar as obrigações patronais junto ao Instituto de Previdência ao qual o servidor é vinculado.

Art. 25. O **CISICOM** poderá realizar concurso público para o preenchimento dos empregos públicos previstos no Anexo I.

§ 1º Os empregados públicos concursados se submeterão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme determina o art. 6º, § 2º da Lei 11.107/05, com a redação dada pela Lei 13.822/2019.

§ 2º Caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o aumento ou redução de empregos públicos do Consórcio.

§ 3º A criação de novos empregos públicos depende da alteração deste Contrato de Consórcio Consolidado por meio de nova Alteração Contratual e ratificação das Câmaras Municipais de maioria dos membros consorciados na data da alteração.

§ 4º O **CISICOM** realizará reajuste salarial anual, em percentual aprovado pela Assembleia Geral, que não será superior ao índice oficial de inflação, tendo como data-base o dia 1º de março.

§ 5º É vedada a realização de convenção coletiva e de acordos coletivos pelo **CISICOM**.

§ 6º Os empregados públicos de confiança e os concursados do **CISICOM** não fazem jus à equiparação salarial entre eles ou entre eles e os servidores cedidos.

§ 7º O **CISICOM** não poderá descontar de seus empregados contribuição sindical, exceto com autorização prévia e expressa do empregado.

Art. 26. O **CISICOM** poderá realizar contratação temporária para atender a



CISICOM

Consórcio Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I – contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

II – contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;

III – atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual e as entidades da administração indireta;

IV – atendimento a termos de colaboração e acordos de cooperação firmados com organizações da sociedade civil e serviço social autônomo;

V – atendimento a casos de calamidade pública e surtos endémicos;

VII – contratação de profissionais para a coordenação e para a execução de Contrato de Programa específico, caso o consórcio não tenha previsão do emprego público correspondente no Anexo I.

§ 1º Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§ 2º A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses.

§ 3º Após o prazo previsto no parágrafo anterior, caso persista a necessidade do exercício da função, o **CISICOM** realizará novo processo seletivo.

§ 4º O contrato será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme determina o art. 6º, § 2º da Lei 11.107/05, com a redação dada pela Lei 13.822/2019.

Art. 27. O processo seletivo simplificado compreende prova escrita, e facultativamente, análise de *curriculum vitae*, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do **CISICOM**, venham a ser exigidas.

§ 1º O **CISICOM** nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo.

§ 2º A análise de *curriculum vitae* dar-se-á a partir do sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, dentre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§ 3º Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I – Maior tempo de exercício da profissão;

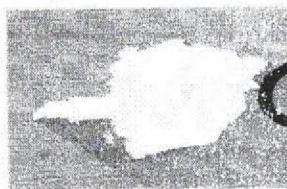
II – Maior idade.

Art. 28. A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:

I – publicação de extrato em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II – publicação no quadro de avisos do **CISICOM**;

III – disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.



CISICOM

Conselho Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

Parágrafo único. Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, salário e o prazo de duração do contrato.

Art. 29. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

Art. 30. O salário do funcionário contratado por excepcional interesse público será fixado por ato do Presidente de acordo com as condições do mercado de trabalho, compatível com a complexidade das atribuições e com o salário dos empregados públicos do **CISICOM**.

Art. 31. O empregado de confiança, o empregado público concursado e o funcionário contratado nos termos deste contrato consolidado vinculam-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 32. O funcionário contratado nos termos desta lei não poderá:

- I – receber atribuição, função ou encargo não previsto no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança.

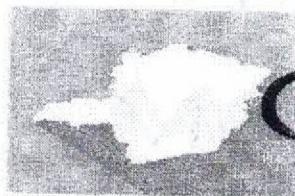
Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 33. As infrações disciplinares atribuídas ao funcionário contratado com base neste contrato consolidado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO XV – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 34. O **CISICOM** poderá executar serviços públicos de planejamento, regulação, sanção e fiscalização por meio de contrato de programa, concessão ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 35. O **CISICOM** poderá executar, por meio de cooperação federativa, quaisquer serviços públicos de competência do Município que sejam de interesse de mais de um município consorciado, executar atividades ou obras e permitir aos usuários o acesso a



CISICOM

Conselho Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. O **CISICOM** atuará prioritariamente nas áreas previstas neste Contrato de Consórcio Consolidado.

CAPÍTULO XVI – DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 36. O **CISICOM** poderá licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos nas áreas de sua competência e em cumprimento de seus objetivos, na forma da lei.

CAPÍTULO XVII – DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 37. O **CISICOM** poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas, preços públicos e outros tributos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados.

CAPÍTULO XVIII – DA ASSOCIAÇÃO E RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Art. 38. O presente consórcio é formado pelos municípios que subscrevem o presente contrato e pelos entes da federação que vierem a aderir a este contrato.

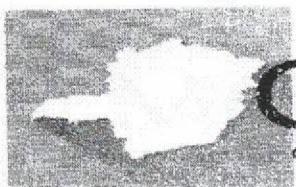
§ 1º A associação de novos entes da federação a este consórcio deverá ser aprovada pela Assembleia Geral por voto da maioria absoluta dos membros.

§ 2º A associação de ente federativo não previsto neste Contrato de Consórcio Consolidado deverá ser realizada por meio de alteração contratual, que deverá ser ratificado, mediante lei, pelo Poder Legislativo de, pelo menos, metade dos municípios consorciados na data da alteração e pelo Poder Legislativo do ente que pretende a inclusão.

§ 3º A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva, que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do contrato de consórcio.

§ 4º Caso a lei que ratifica a associação ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia geral.

§ 5º É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Protocolo de Intenções ou a Alteração Contratual, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no Contrato de Consórcio.



CISICOM

Conselho Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

Art. 39. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação não serão automaticamente tidos como consorciados.

Art. 40. A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia geral, devendo o ato de retirada ser objeto de autorização legislativa do Ente que se retira.

§ 1º Os bens destinados ao **CISICOM** pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do **CISICOM**, por voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º O Ente Consorciado que, anualmente, não consignar créditos orçamentários suficientes para fazer face ao contrato de rateio e aos contratos de programa que aderir, que se recusar a firmar o contrato de rateio anual ou que ficar inadimplente com mais de 4 (quatro) parcelas do contrato de rateio poderá ser excluído do consórcio por decisão da Assembleia Geral, tomada pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º A retirada ou a exclusão de membro consorciado ou a extinção do consórcio público ou convênio de cooperação não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá do pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CAPÍTULO XIX – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 41. Os entes consorciados celebrarão com o **CISICOM** contratos de programas para a execução de serviços públicos de interesse comum ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. Nos contratos de programas a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos;

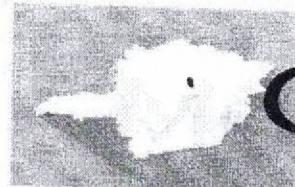
II – a previsão de procedimentos que garantam à transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

III – o atendimento à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, se for o caso.

Wolneira Art. 42. No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;



CISICOM

Conselho Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receita de tarifas ou outras emergentes da prestação de serviços;

Art. 43. O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos municípios consorciados ao **CISICOM**.

Art. 44. Os demais critérios para a celebração de contratos de programa serão estabelecidos no Estatuto.

CAPÍTULO XX - DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 45. Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento e o plano de rateio do **CISICOM** aprovados pela Assembleia Geral;

§ 2º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o **CISICOM**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 46. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 1º O ente consorciado deverá firmar o Contrato de Rateio até o dia 10 de janeiro de cada ano, nos valores aprovados no Plano de Rateio pela Assembleia Geral.

§ 2º O ente consorciado que, por qualquer motivo, não firmar o Contrato de Rateio no prazo estabelecido no parágrafo anterior ficará impedido de votar em reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, até regularização de sua situação financeira com o **CISICOM**.

Art. 47. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CISICOM**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.



Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o **CISICOM** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 48. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

Art. 49. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam.

Art. 50. O **CISICOM** deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO XXI – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 51. A extinção do consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia geral, ratificado por lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeadas por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 52. A alteração do presente Contrato de Consórcio Consolidado deverá ser realizada através de nova Alteração Contratual aprovada pela Assembleia Geral do **CISICOM**.

§ 1º As alterações realizados a este Contrato de Consórcio deverão ser ratificadas mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

§ 2º O extrato de termo aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, ou no Sítio Eletrônico Oficial do **CISICOM**.

CAPÍTULO XXII – DO ESTATUTO

Art. 53. As demais disposições concernentes ao **CISICOM** constarão de Estatuto, a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Contrato de Consórcio Consolidado.



CISICOM

Conselho Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

CAPÍTULO XXIII – DOS FUNDOS REGIONAIS

Art. 54. A Assembleia Geral autorizará a criação de fundos, de natureza contábil, para o gerenciamento contábil e financeiro de verbas que tenham destinação específica.

§ 1º A criação do fundo será aprovada pela Assembleia Geral, por maioria simples.

§ 2º A regulamentação do Fundo será realizada por meio de ato da Presidência.

§ 3º A Assembleia Geral aprovará resolução a respeito de constituição, nomeação e funcionamento de Conselho gestor do fundo criado.

§ 4º As funções de conselheiro, prevista no parágrafo anterior, não serão remuneradas.

CAPÍTULO XXIV – DO FORO

Art. 55. Para dirimir eventuais controvérsias originadas deste Contrato de Consórcio Consolidado, fica eleito o foro da Comarca de Bom Despacho/MG.

Art. 56. A presente Alteração Contratual será publicado no sítio eletrônico oficial do CISICOM e passará a ter validade a partir da ratificação mediante lei da maioria dos entes consorciados que nesta data constituem o consórcio.

Art. 57. Fazem parte integrante desta Alteração Contratual Consolidada os seguintes anexos:

Anexo I – Quadro de Empregos

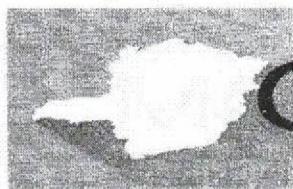
Anexo II – Atribuições dos empregos

Anexo III – Competências dos Órgãos

Anexo IV – Diárias de Viagem

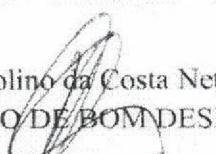
E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam a presente 1ª Alteração Contratual Consolidada em 3 (três) vias de igual forma e teor, extraindo-se as cópias necessárias para encaminhamento às Câmaras Municipais.

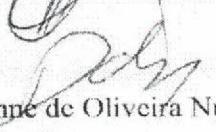
Bom Despacho/MG, 28 de setembro de 2023.



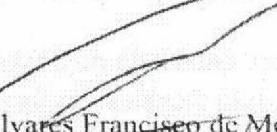
CISICOM
Conselho Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro


Ivanir Defadier da Costa
MUNICÍPIO DE ABAETÉ

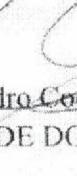

Bertolino da Costa Neto
MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO

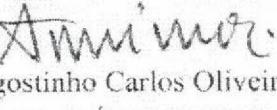

Di Gianni de Oliveira Nunes
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA

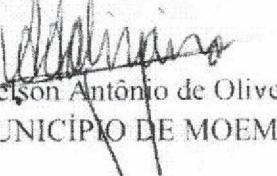

Wilson Correia Alves Afonso de Carvalho
MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS

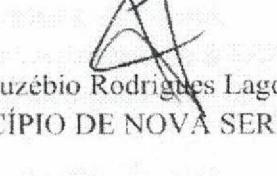

Hermano Álvares Franciseo de Moura
MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS

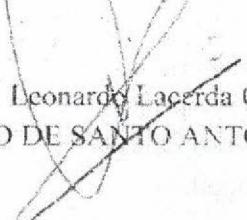

Geraldo Magela da Silva
MUNICÍPIO DE ARAUJOS

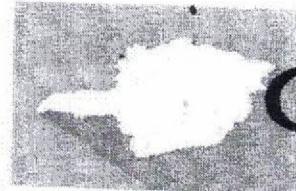

Alexandre Coelho Ferreira
MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ


Agostinho Carlos Oliveira
MUNICÍPIO DE LUZ


Alacson Antônio de Oliveira
MUNICÍPIO DE MOEMA


Euzébio Rodrigues Lago
MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA


Leonardo Lacerda Camilo
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE



CISICOM

Conselho Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA

MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

MUNICÍPIO DE IGARATINGA

MUNICÍPIO DE IGUATAMA

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS

MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

MUNICÍPIO DE PITANGUI

MUNICÍPIO DE POMPÉU

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
PARÁ

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE

**CISICOM**Conselho Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro**ANEXO I – QUADRO DE EMPREGOS**

QUADRO DE EMPREGOS DO CISICOM				
EMPREGOS DE CONFIANÇA - RECRUTAMENTO AMPLIO				
DENOMINAÇÃO	QUANT.	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
Secretário Executivo	01	R\$10.000,00	Livre nomeação e exoneração	40 horas semanais
Assessor Jurídico	01	R\$3.500,00	Livre nomeação e exoneração	30 horas semanais
Controlador	01	R\$3.500,00	Livre nomeação e exoneração	30 horas semanais
Tesoureiro	01	R\$3.500,00	Livre nomeação e exoneração	40 horas semanais
Coordenador de Programas	04	R\$3.500,00	Livre nomeação e exoneração	40 horas semanais
EMPREGOS PÚBLICOS - CONCURSO PÚBLICO				
Contador	01	R\$3.500,00	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos	40 horas semanais
Engenheiro	02	R\$5.000,00	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos	40 horas semanais
Médico Veterinário	08	R\$3.500,00	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos	40 horas semanais
Assistente Técnico	05	R\$3.500,00	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos	40 horas semanais
Agente Administrativo	03	R\$2.500,00	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos	40 horas semanais
Agente de Fiscalização	05	R\$2.500,00	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos	40 horas semanais
Motorista	02	R\$2.500,00	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos	40 horas semanais

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	VALOR MENSAL
Comissão de Licitação, Comissão de Fiscalização, Comissão de Apoio, Agente de Contratação e Pregoeiro	RS400,00

Avenida Maria da Conceição Del Duka, 150 – bairro Jaraguá – 35600-000 – Bom Despacho-MG
Telefone: (37) 99106-3747 – www.cisicom.com.br – coordenacao.sim@pmbd.mg.gov.br



CISICOM

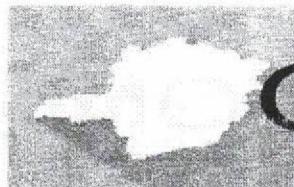
Conselho Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

- I – quando em trânsito em aeronave;
- II – no dia da chegada;
- III – quando o **CISICOM** custear, por meio diverso, as despesas advindas do deslocamento;
- IV – quando o empregado público ficar hospedado em imóvel pertencente ao **CISICOM** ou Município a ele afiliado ou estiver sobre sua administração; e
- V – quando a Administração Pública ou organismo de que o **CISICOM** ou um de seus afiliados participe ou com o qual coopere custear as despesas com o deslocamento.,

Art. 5º Os bilhetes de passagem, destinados ao empregado público serão adquiridos pelo **CISICOM**.

Parágrafo único. As despesas de transporte aéreo ou terrestre interestadual e internacional, poderão ser objeto de adiantamento ou reembolso mediante prestação de contas.

Art. 6º O Presidente do **CISICOM** baixará Instrução Normativa regulamentando o pagamento e prestação de contas de diárias de viagem.



CISICOM

Consórcio Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

ANEXO II – DIÁRIAS DE VIAGEM

Art. 1º Oº Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho Fiscal, empregados de confiança, empregados público efetivo, empregados contratado ou servidores cedidos que, a serviço do **CISICOM**, se afastarem da sede do Consórcio, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, farão jus ao recebimento de diária de viagem para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção.

§ 1º Diária de viagem é a importância pecuniária devida às pessoas mencionadas no *caput* que se deslocarem da sede do CISICOM por motivo de serviço ou para participação em curso, seminário ou treinamento de interesse do Consórcio por dia de afastamento, para indenizar as despesas realizadas.

§ 2º Para fins de pagamento de diária de viagem, considera-se como dia o período de 24 (vinte e quatro) horas, ou o período superior a 12 (horas), quando o afastamento exigir pernoite fora do Município sede do consórcio.

§ 3º O empregado público, empregado de confiança, empregado contratado ou servidor cedido que receber diária de viagem comprovará a realização da viagem, dispensada a apresentação de comprovantes de despesas.

§ 4º O empregado público, empregado de confiança, empregado contratado ou servidor cedido que receber a diária e não se afastar da sede do consórcio, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 5º Na hipótese de o empregado público, empregado de confiança, empregado contratado ou servidor cedido retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 2º Ficam os valores das diárias fixados conforme quadro abaixo:

DESCRÍÇÃO	VALOR
Diária integral (alimentação e pernoite),	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia
Diária alimentação (alimentação sem pernoite)	R\$ 100,00 (cem reais) por dia
Deslocamentos realizados em veículo próprio do empregado público (além da diária será pago indenização no valor seguinte)	R\$1,50 Km rodado

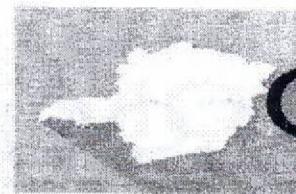
Parágrafo único. Os valores das diárias de viagem serão reajustados anualmente por índices oficiais de inflação.

Art. 3º. As diárias deverão ser requisitadas e justificadas pela chefia imediata do empregado público, empregado de confiança, empregado contratado ou servidor cedido com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo único. Aprovada a requisição de diária, a Tesouraria do **CISICOM** providenciará o seu pagamento, mediante a regular tramitação do processo de despesa.

Art.4º As diárias contam-se pelo número de dias correspondentes ao evento para o qual foi nomeado ou designado o empregado público, empregado de confiança, empregado contratado ou servidor cedido, incluindo-se os dias da partida e da chegada.

Parágrafo único. A diária será devida pela metade, nos seguintes casos:



CISICOM

Consórcio Intermunicipal dos Serviços de Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS

SECRETÁRIO EXECUTIVO

• FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

• ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades do serviço do **CISICOM**;
- participar da definição política administrativa das ações do **CISICOM**, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução;
- planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar o desempenho dos Departamentos;
- estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operacionais;
- decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação;
- baixar instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seus superiores;
- desempenhar as atribuições e exercer as competências previstas para a Secretaria Executiva.

ASSESSOR JURÍDICO

• FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

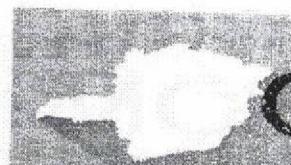
• ATRIBUIÇÕES:

- Representar o **CISICOM** judicial e extrajudicialmente, bem como em qualquer instância judiciária, atuando nos feitos em que o mesmo seja autor ou réu, assistente ou oponente;
- planejar, coordenar e executar contratos e atos preparatórios, bem como ante-projeto de Instruções, Portarias, Decretos, e ou, reexaminar na fase de encaminhamento, quando solicitado;
- processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações e promover a execução da dívida ativa de natureza tributária;
- acompanhar projetos em tramitação de interesse do **CISICOM**;
- emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios, concessões, licitações, contratos e termos de parceria estabelecidos pelo **CISICOM** com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público, quando solicitado;
- executar as demais atividades inerentes à profissão de advogado, em defesa dos interesses do **CISICOM**.
- desempenhar as atribuições e exercer as competências previstas para a Procuradoria.

CONTROLADOR

• FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

• ATRIBUIÇÕES



CISICOM

Consórcio Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

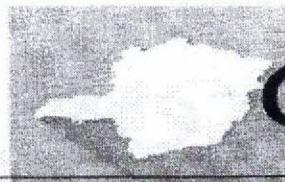
- Assessorar e coordenar no âmbito do CISICOM o Controle Interno:
 - responsável pela implantação, execução, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das atividades do controle interno;
 - elaborar relatórios do controle interno e normas de procedimentos;
 - analisar dados e elaborar estatísticas;
 - assessorar o Conselho Fiscal em sua atividade de Fiscalização;
 - orientar e controlar os atos administrativos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e operacionais, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;
 - propor ao Conselho Fiscal adoção de novos métodos e processos operacionais;
 - decidir, determinar providências, estabelecer e implantar normas de atuação de controle de sua respectiva área de atuação;
 - auxiliar na elaboração de instruções gerais visando a legalidade;
 - emitir relatórios gerenciais de controle da atividade governamental de sua atuação;
 - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Conselho Fiscal;
 - desempenhar as atribuições e exercer as competências previstas para a Controladoria.

TESOUREIRO

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ATRIBUIÇÕES

- I Coordenar, gerenciar, processar e registrar o recebimento dos recursos destinados ao Consórcio;
- II Programar e efetuar o pagamento das obrigações contraídas pelo Consórcio, bem como efetuar os repasses oriundos de convênios, acordos e contratos;
- III Receber e manter sob sua guarda, os depósitos, fianças, cauções e outros recolhimentos atribuídos ao Consórcio;
- IV Credenciar e orientar a rede bancária arrecadadora de tributos municipais;
- V Gerenciar a movimentação dos recursos financeiros disponíveis pelo Tesouro em suas diversas contas bancárias, controlando os saldos e as aplicações financeiras e elaborando as conciliações bancárias mensais;
- VI Processar e manter sob controle a Dívida;
- VII Registrar e controlar a arrecadação da receita do Consórcio;
- VIII Elaborar e controlar o fluxo de caixa;
- IX Preparar boletim diário de arrecadação;
- X Promover a movimentação dos recursos financeiros em estabelecimento de crédito, confrontando os saldos registrados com os saldos reais;
- XI Supervisionar e executar as atividades de recebimento e de conferência da receita arrecadada;
- XII Providenciar as restituições de cauções ou fianças, após serem liberadas pelas autoridades competentes;
- XIII Efetuar os pagamentos dos originários de consignação da folha de pagamento, de



CISICOM

Consórcio Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

acordo

com o cronograma de desembolso financeiro;

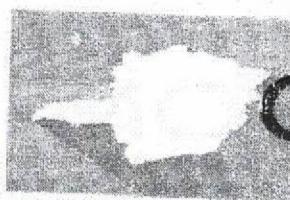
XIV Exercer outras atividades correlatas.

COORDENADOR DE PROGRAMA

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ATRIBUIÇÕES:

- I Realizar a coordenação geral de Programa do Consórcio, conforme determinação do Secretário-Executivo.
- II Prestar, informações técnicas ao Secretário-Executivo, Assembleia Geral e Conselho Fiscal no que se refere à execução e controle orçamentário do Programa pelo qual é responsável;
- III Propor medidas efetivas de controle das ações do Consórcio na execução do Programa, voltadas aos princípios da eficiência, economicidade e transparência;
- IV Auxiliar no controle geral da execução orçamentária do Programa, propondo suplementação e cancelamento de dotações, abertura de créditos especiais e demais atos administrativos necessários ao planejamento orçamentário para a completa execução do Programa;
- V Manter estreito relacionamento com a administração financeira, no que se reporta à captação, aplicação e prestação de contas de recursos relativos ao Contrato de Programa;
- VI Elaborar os instrumentos de planejamento da execução do Programa, tais como Plano de ação integrado, instruções normativas e demais atos para a regulamentação das ações e o controle das contas públicas, a transparência e o alcance da eficiência na ação administrativa;
- VII Controlar as despesas do Programa, em especial aquelas de caráter continuado, a assunção de obrigações e utilização de recursos de Fundo Regional;
- VIII Proceder o acompanhamento das metas físicas e financeiras assumidas quando do planejamento da ação administrativa e a avaliação da política pública, conforme previsto no Contrato de Programa;
- IX Adoção das medidas corretivas necessárias pra direcionar a execução do Programa ao êxito e à eficiência;
- X Subsidiar e assistir ao Secretário-Executivo em reuniões e audiências públicas referentes ao Programa que coordena;
- XI controlar a execução dos prazos de convênios de transferências voluntárias e outros instrumentos congêneres recebidos pelo consórcio, para a execução do Programa;
- XII envidar esforços para garantir o perfeito exercício do cumprimento das normas técnicas, com transparência e observância do controle social realizado por conselhos gestores de fundos regionais.
- XIII exercer as atividades relativas à gestão do(s) Programa(s) sob sua responsabilidade.



CISICOM

Conselho Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

CONTADOR

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO: Curso Superior em Ciências Contábeis

Registro no Conselho Regional de Ciências Contábeis - CRC

ATRIBUIÇÕES:

- Contabilizar a receita arrecadada, gerando dados para preenchimento de guias, levantando informações para recuperação de receita;
- Registrar atos e fatos contábeis, estruturando plano de contas conforme a atividade do CISICOM, definindo procedimentos contábeis, atualizando procedimentos internos, parametrizando aplicativos contábeis/fiscais e de suporte, administrando o fluxo de documentos, classificando documentos, escriturando livros fiscais e contábeis, conciliando saldos de contas, gerando diário/razão;
- Controlar o ativo permanente, escriturando ficha na aquisição de ativo fixo, definindo a taxa de amortização, depreciação e exaustão, registrando a movimentação dos ativos, realizando o controle físico com o contábil;
- Gerenciar custos, estruturando centros de custos, apurando os custos, e os confrontando com as informações contábeis;
- Analisar os custos apurados;
- Preparar obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados;
- Elaborar demonstrações contábeis;
- Prestar consultoria e informações gerenciais; realizar auditoria interna;
- Atender solicitações de órgãos fiscalizadores;
- Realizar a prestação de contas e elaborar os balancetes;
- Alimentar a base de dados do SICOM e outros sistemas determinados por órgãos de fiscalização, em especial o Tribunal de Contas de Minas Gerais.
- Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

ENGENHEIRO

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO: Curso Superior em Engenharia, o ramo da engenharia será indicado no edital de Concurso Público

Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA

ATRIBUIÇÕES:

- Preparar o programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento dos trabalhos;
- Dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações, para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendadas;



CISICOM

Consórcio Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

Elaborar os orçamentos referentes às obras que serão executadas, fazendo a padronização, mensuração e controle de qualidade dos serviços executados, a fim de orientar e esclarecer o operário e o pessoal no que se refere ao serviço técnico;

- Exercer as atividades privativas inerentes à profissão, conforme regulamentado em lei e resoluções do CONFEA.
- Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

MÉDICO VETERINÁRIO

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

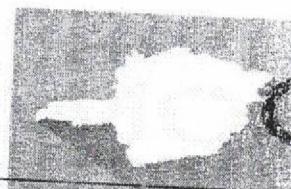
HABILITAÇÃO: Curso Superior em Medicina Veterinária

Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV

ATRIBUIÇÕES

- Exercer as atividades inerentes à profissão de médico veterinário, conforme regulamentação da profissão, dentre elas as seguintes:
 - a) prática da clínica de animais em todas as suas modalidades;
 - b) direção de hospital para animais;
 - c) assistência médica aos animais utilizados em medicina experimental;
 - d) fiscalização técnico-sanitária dos estabelecimentos industriais, comerciais, de finalidades recreativas, desportivas, de serviço de proteção e de experimentação, que mantenham, a qualquer título, animais ou produtos de origem animal;
 - e) planejamento, direção, coordenação, execução e controle da assistência técnico-sanitária aos animais, sob qualquer título;
 - f) inspeção e fiscalização sob os pontos de vista higiênico, sanitário e tecnológico dos produtos de origem animal e dos matadouros, matadouros-frigoríficos, charqueadas, fábricas de conserva de carne e de pescado, fábricas de produtos gordurosos que empreguem como matéria prima produto de origem animal, no todo ou em parte, usinas, fábricas e postos de laticínios entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados do reino animal, assim como inspeção e fiscalização dos estabelecimentos comerciais que armazenem ou comercializem os produtos citados nesta alínea;
 - g) identificação de defeitos, vícios, acidentes e doenças, perícia e exames técnicos sobre animais e seus produtos, em questões judiciais;
 - h) perícia, exame e pesquisa reveladora de fraude ou intervenção dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas e nas exposições pecuárias;
 - i) ensino, planejamento, direção, coordenação, execução técnica e controle da inseminação artificial;
 - j) direção e fiscalização do ensino de medicina veterinária;
 - k) direção e fiscalização de estabelecimento que objetiva exclusivamente a preparação de técnico de nível superior ou médio para a industrialização de produtos de origem animal;
 - l) organização de congressos, seminários, simpósios e comissões destinadas a discussão e estudo de assuntos relacionados com a atividade de médico-veterinário, bem como representação de órgãos públicos e entidades privadas, junto aos mesmos;
 - m) funções de direção, assessoramento e consultoria.
 - n) pesquisa, planejamento, direção técnica, fomento, orientação, execução e controle de quaisquer trabalhos relativos à produção e indústria animal, inclusive os de vaca e pesca;

208 AC



CISICOM

Conselho Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

- o) estudo e aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais e transmissíveis ao homem;
- p) avaliação e perícia, assim como planejamento, supervisão e orientação de crédito e de seguro a empresas agropecuárias;
- q) padronização e classificação de produtos de origem animal;
- r) responsabilidades pelas fórmulas, preparação e fiscalização de rações para animais;
- s) exames tecnológicos e sanitários de subprodutos da indústria animal;
- t) pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, zoologia e zootecnia, bem como à bromatologia animal;
- u) organização da educação rural, relativa à pecuária;
- v) coordenar os Serviços de Inspeção Regional.

ASSISTENTE TÉCNICO

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO: Curso Superior

O edital de concurso público especificará a habilitação necessária, e o registro no conselho regional competente.

ATRIBUIÇÕES:

Realizar as atividades inerentes à profissão, conforme regulamentação em lei ou do conselho federal competente, dentre elas:

- a) pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos, assessoria em geral;
- b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos no campo pertinente.

AGENTE ADMINISTRATIVO

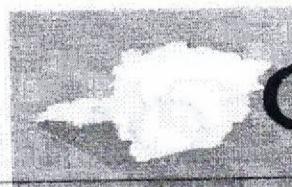
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO: Ensino Médio Completo

Conhecimento de Informática

ATRIBUIÇÕES:

- Auxiliar no planejamento dos trabalhos do órgão do CISICOM em que estiver lotado, com competência e padrão de desempenho, observando os projetos e as atividades de seu setor de trabalho;
- Coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados, zelando pela sua fidedignidade;
- Realizar as atividades específicas de seu setor de acordo com as atribuições previstas em regulamento ou norma de procedimento.
- redigir correspondência, ofícios e expedientes de rotina; examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias;
- fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos;
- escriturar livros e fichas, e fazer síntese de assuntos; preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos;
- selecionar, classificar e arquivar documentos;



CISICOM

Consórcio Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

conferir serviços executados na unidade;

- fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos;
- participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições da unidade;
- executar trabalhos de datilografia e digitação;
- atender o público em geral;
- marcar entrevistas, receber fornecedores e cidadãos e fornecer informações em repartições públicas e outros estabelecimentos;
- combinar entrevistas, receber os visitantes ou cidadãos, averiguar suas necessidades e dirigi-los ao lugar ou à pessoa procurados;
- reservar e indicar acomodações e efetuar tarefas comuns ao trabalho de recepção;
- efetuar levantamentos sobre condições e métodos de trabalho nos órgãos municipais;
- auxiliar na execução de análises de trabalho;
- executar trabalhos complexos de administração de pessoal, material, orçamento e financeiro;
- acompanhar a legislação e a jurisprudência relacionadas com as suas atribuições;
- elaborar exposições de motivos, justificativas, informações, pareceres e outros expedientes, decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos;
- colaborar no recrutamento e seleção de pessoal;
- orientar e controlar a preparação de serviços próprios da unidade, mas fora da rotina normal;
- fazer ou conferir cálculos complexos e colaborar no levantamento de quadros e mapas estatísticos referentes às atividades da unidade; participar de comissões;
- realizar as atividades referentes, à compras, licitações, ao almoxarifado e ao patrimônio;
- observar o manual de procedimentos do setor em que estiver lotado;
- Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO: Ensino Médio Completo

Conhecimento de Informática

ATRIBUIÇÕES:

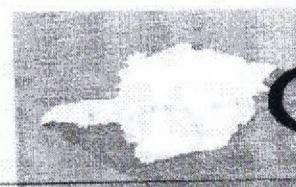
- Supervisionar equipes de trabalho de fiscalização, orientando-as sobre critérios de fiscalização e práticas correspondentes, para cooperar no aperfeiçoamento e racionalização das normas e medidas fiscalizadoras;

CISICOM

Consórcio Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

Elaborar planos de fiscalização, consultando documentos específicos e guiando-se pela legislação fiscal, para racionalizar os trabalhos nos órgãos sob sua responsabilidade;

- Proceder ao controle e avaliação dos planos de fiscalização, acompanhando sua execução e analisando os resultados obtidos, para julgar o grau de validade do trabalho;
- Executar as tarefas de fiscalização de acordo com os serviços a serem executados;
- Auxiliar, apoiar e colaborar com o setor de fiscalização dos entes consorciados;
- Ispencionar estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e demais entidades, examinando rótulos, faturas, selos de controle, notas fiscais e outros documentos, para defender a sanidade dos alimentos, os interesses da Fazenda Pública e da economia popular;
- Fiscalizar mercadorias em trânsito, efetuando sindicâncias no comércio, feiras-livres, mercados e logradouros públicos, para evitar fraudes e irregularidades que prejudiquem o erário público e a saúde da população;
- Examinar a capacidade produtiva de unidades fabris, observando e analisando os processos de fabricação, a fim de colher dados para classificação tributária;
- Realizar busca de depósitos clandestinos e meios de transportes de mercadorias que apresentem indícios de irregularidades, efetuando as diligências indispesáveis, caso sejam constatadas fraudes;
- Efetuar o inventário de empresas cujos responsáveis tenham sido indicados em crimes de apropriação indébita, procedendo à identificação e qualificação dos mesmos, para lavrar os respectivos termos de responsabilidade;
- Fiscalizar e autuar responsáveis em infração, instaurando processo administrativo e providenciando as respectivas notificações, para assegurar o cumprimento das normas legais;
- manter-se informado a respeito da política de fiscalização, exercer suas atribuições, inclusive, de assessoramento;
- zelar pelo cumprimento da legislação dos entes consorciados naquilo que se exige a regular execução de atos ou negócios que devam ser praticados por outras pessoas, em obediência às regras legais ou aos deveres que lhes cabem no desempenho de certos misteres, especialmente, no tocante a urbanismo;
- orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promovem educação sanitária e ambiental;
- Realizar a fiscalização das relações de consumo;
- Auxiliar, apoiar e assessorar o setor de fiscalização dos entes consorciados, visando a efetividade da ação conjunta e coordenada dos entes consorciados.
- Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.



CISICOM

Conselho Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

MOTORISTA

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO: Ensino Médio Completo

Possuir carteira nacional de habilitação, categoria "D".

ATRIBUIÇÕES:

- Dirigir veículos automotores, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de passageiros, cargas, mercadorias e animais;
- Iinspecionar os veículos automotores, verificando os níveis de combustível, óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus, para providenciar o abastecimento e reparos necessários;
- Examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, os números de viagens e outras instruções, para programar a sua tarefa;
- Zelar pelo bom andamento do transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos serviços prestados aos transeuntes e veículos;
- Providenciar os serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado;
- Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem do consórcio, solicitar a manutenção e realizar a limpeza e o abastecimento;
- Efetuar reparos de emergência;
- Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

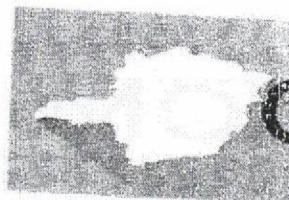
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO: Ensino Fundamental Completo

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar a limpeza e conservação de locais, móveis e utensílios; executar atividades de apoio, transportar mobiliários e equipamentos, auxiliar no atendimento; entregar documentos, realizar atividades de portaria;
- Zelar por seu material de trabalho, pelo patrimônio público e desempenhar atividades correlatas.



CISICOM
Conselho Intermunicipal dos Serviços de
Inscrição do Centro - Oeste Mineiro

ANEXO IV - COMPETÊNCIAS

ASSEMBLEIA GERAL

Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger e destituir o Presidente, Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal;
- II – aprovar ou rejeitar as contas anuais;
- III – elaborar, aprovar e alterar o contrato de consórcio e o Estatuto;
- IV – decidir sobre a dissolução do CISICOM;
- V – decidir sobre pedido de ingresso de novo membro, desligamento e exclusão de ente consorciado;
- VI – deliberar sobre a mudança da sede do consórcio;
- VII – autorizar a alienação de bens do consórcio, exceto os bens móveis declarados inservíveis, conforme procedimento estabelecido em Estatuto;
- VIII – aprovar o orçamento anual e o plano plurianual;
- IX – aprovar o plano de rateio;
- X – decidir a respeito de representação feita por consorciado.

PRESIDENTE DO CISICOM

Compete ao Presidente do CISICOM:

- I – representar o CISICOM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
 - II – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
 - III – nomear e exonerar servidor de emprego de confiança;
 - IV – autorizar despesas e pagamentos referentes ao Contrato de Rateio e ao Contrato de Programa;
 - V – assinar juntamente com o Secretário-Executivo cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar competência para o Secretário-Executivo fazê-lo;
 - VI – assinar a correspondência oficial;
 - VII – convocar a Assembleia Geral;
 - VIII – baixar portarias e ordens de serviço necessários ao bom funcionamento do CISICOM;
 - IX – regulamentar o contrato de consórcio e o estatuto do CISICOM através de instrução normativa;
 - X – contratar serviços técnicos de empresas ou profissionais liberais, para a execução de serviços e demandas emergenciais, consultoria e assessoramento especializado de caráter continuado ou para serviços;
 - XI – exercer a administração geral do CISICOM;
 - XII – cumprir e fazer cumprir este Contrato, o Estatuto e demais normas do CISICOM;
 - XIII – dirigir e coordenar todas as atividades do CISICOM;
 - XIV – celebrar acordo, convênio ou contrato, para a consecução dos fins do CISICOM;
 - XV – receber doação e subvenção;
 - XVI – adquirir bens, observadas as finalidades do CISICOM;
 - XVII – alienar e onerar bens imóveis, com autorização da Assembleia Geral;
 - XVIII – julgar recursos contra ato de chefe de departamento e do secretário-executivo.
- As competências administrativas poderão ser delegadas ao Secretário-Executivo.

CISICOM

Consórcio Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal:

- I Examinar os documentos e livros de escrituração do **CISICOM**;
- II Examinar o balancete anual apresentado pelo Departamento Financeiro, opinando a respeito;
- III apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Secretaria-Executiva;
- IV Exercer as atividades de fiscalização com o apoio da Controladoria;
- V Requisitar informações que considerar necessário;
- VI Representar ao Presidente do **CISICOM** sobre irregularidades encontradas;
- VII Dar parecer sobre as contas anuais do **CISICOM**;
- VIII Fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;
- IX Fiscalizar a execução do orçamento do **CISICOM**;
- X Fiscalizar os atos da Tesouraria;
- XI Fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;
- XII. Fiscalizar as licitações e execução dos contratos;
- XIII Fiscalizar as obras e serviços de engenharia;
- XIV Fiscalizar a administração de pessoal;
- XV Fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;
- XVI Exercer outras atividades correlatas.

COMITÊS TÉCNICOS

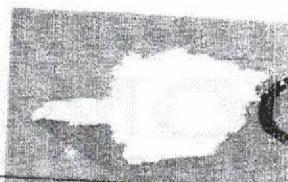
Competem aos Comitês Técnicos:

- I - Orientar a Assembleia Geral, Presidente e Secretário-Executivo acerca das prioridades a serem atendidas;
- II - definir diretrizes para elaboração e execução de Programas;
- III - avaliar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a elaboração e execução dos programas, indicando a necessidade de correções nas ações desempenhadas pelo consórcio;
- IV - acompanhar a execução de convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres.

ASSESSORIA JURÍDICA

Compete à Assessoria Jurídica:

- I Representação do **CISICOM**, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe ainda as atividades de consultoria e assessoramento da Secretaria-Executiva e privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária, bem como, subscrever com o Presidente, se solicitado, os atos administrativos, decretos, portarias, contratos;
- II Revisão e atualização da legislação e normas do **CISICOM**;
- III Emissão de pareceres sobre questões jurídicas;
- IV Análise de processos administrativos e emissão de parecer;



CISICOM

Conselho Intermunicipal dos Serviços de
Início do Centro - Oeste Mineiro

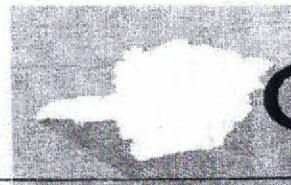
V

- Redação de decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- VI Planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do CISICOM;
- VII prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos do CISICOM, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;
- VIII Prestar consultoria e assessoramento jurídico à Assembleia Geral, à Secretaria-Executiva e ao Conselho Fiscal;
- IX analisar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojetos de instruções, portarias, Resoluções, quando solicitados;
- X Executar outras atribuições correlatas.

SECRETARIA EXECUTIVA

Compete à Secretaria Executiva:

- I – elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;
- III – elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV – elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos departamentos;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de março as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados de atividade e da situação do consórcio do exercício findo;
- VII – administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;
- VIII – cumprir e fazer cumprir as decisões suas, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- IX – dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do consórcio;
- X – supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consórcio;
- XI – acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- XII – apresentar relatórios de receitas e despesas ao Presidente, sempre que solicitados;
- XIII – apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;
- XIV – elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- XV – acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;
- XVI – coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes consorciados;



CISICOM

Consórcio Intermunicipal dos Serviços de
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

XVII -

conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos entes consorciados;

XVIII - coordenar a gestão orçamentária e financeira do consórcio;

XIX - acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XX - recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

XXI - acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

XXII - coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programas;

XXIII - acompanhar a realização dos contratos de rateio;

XXIV - elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo consórcio;

XXV - coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo consórcio ou por concessionária;

XXVI - acompanhar a arrecadação de tarifas pela prestação de serviços públicos;

XXVII - coordenar, planejar e acompanhar a implantação de escola de governo e cursos de capacitação;

XXVIII - supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;

XXIX - coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive as de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;

XXX - ordenar despesas;

XXXI - dar e receber quitação;

XXXII - emitir ofícios requisitando e encaminhando documentos, requisitando e prestando informações perante órgãos públicos e empresas privadas;

XXXIII - representar o consórcio perante o Ministério Público, o Tribunal de Contas, Câmaras Municipais dos municípios consorciados e demais órgãos federais, estaduais ou dos Municípios consorciados;

XXXIV - realizar atos referentes a processos administrativos, tais como: determinar a instauração do processo, atos de instrução, julgamento do processo administrativo; e

XXXV - realizar atos para o regular processamento de licitações, tais como: assinar requisições, assinar termo de referência, assinar projeto básico, autorizar licitação, homologar licitação, adjudicar objeto de licitação, solicitar adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos, anuir em pedidos de adesão às Atas de Registros de Preços realizados pelo CISICOM, assinar e rescindir contrato, emitir atestado de capacidade técnica, julgar recursos administrativos, aplicar sanções, assinar convênios e termos de cooperação e praticar demais atos administrativos previstos nas leis que regem as licitações e contratos administrativos como sendo atribuição da autoridade hierárquica superior.

XXXVI - realizar outras atividades correlatas;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 545/2023/GP/PMDI

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Data: 05/12/2023

Ref.: Projeto de Lei Ordinária n.º 83/2023.

Aprovado

José Marinho Zica
Presidente

Senhor (a) Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para submetê-lo à aprovação, o Projeto de Lei Ordinária abaixo:

01) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 83/2023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.023 QUE "RATIFICA A 1^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO CENTRO OESTE MINEIRO – CISICOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente Lei visa ratificar a 1^a Alteração Contratual Consolidada do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Inspeção do Centro Oeste Mineiro – CISICOM, constituído em 2021 como consórcio público de natureza jurídica de direito público, com as finalidades de desenvolvimento econômico da região do Centro Oeste Mineiro.

O Consórcio Intermunicipal do Serviço de Inspeção do Centro Oeste Mineiro – CISICOM executa especialmente o programa de serviço de inspeção municipal (SIM), de forma associada, visando a regularização das agroindústrias de produtos de origem animal (POA) dos municípios consorciados.

O CISICOM já possui cadastro no e-SISBI, o que autoriza a comercialização dos produtos certificados pelo SIM/CISICOM na área de abrangência do consórcio, que é a somatória das áreas dos municípios consorciados, e futuramente, em todo o território nacional, o que será possível após a equivalência ao serviço federal e integração ao SUASA por meio do SISBI-POA.

A execução dos serviços de inspeção municipal (SIM) por meio de consórcio público exige que os municípios consorciados possuam identidade com a região e forte ligação para que a cooperação entre eles seja profícua e permita a criação de um selo de inspeção com indicação de procedência e denominação de origem, permitindo agregar valor e distinguir os produtos produzidos na nossa região.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Busca-se potencializar o desenvolvimento regional, reaquecer e diversificar a economia e valorizar a produção do centro oeste mineiro.

Importante destacar que o Consórcio também não compete ou se sobrepõe ao papel das entidades de representação política na federação, tais como as associações de Municípios microrregionais, regionais e nacionais. Instituições essas que detêm personalidade jurídica, governança e atribuições específicas, distintas e independentes.

O Consórcio Público já constituído e em pleno funcionamento está em sintonia com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador.

O CISICOM, por meio da 1ª Alteração Contratual Consolidada, permitiu o ingresso de novos municípios do Centro Oeste, a partir de uma articulação do SEBRAE Minas e do Novo Oeste, que solicitaram a ampliação do consórcio para que os demais municípios pudessem também fazer parte desse importante movimento de fortalecimento da região e vir a integrar o SIM/CISICOM.

Ao ensejo, reitero a V. Exa. e ilustres pares, os mais veementes protestos de elevada estima e distinta consideração. No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus Ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Dores do Indaiá - MG, 05 de Dezembro de 2.023.


ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO AO PL N° 83, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS.

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA.

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 83/2023, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

EMENTA: "RATIFICA A 1^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO CENTRO OESTE MINEIRO - CISICOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECERISTAS: Daniel Nascimento Pinto.

"Ninguém está proibido de fazer melhor do que eu."

Martinho Lutero

I - RELATÓRIO:

O Chefe do Poder Executivo encaminhou pedido de autorização legislativa para "RATIFICA A 1^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO CENTRO OESTE MINEIRO - CISICOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Esta assessoria foi instada a emitir parecer jurídico.

É, em síntese, o relatório.

II - DA MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade da nova sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis.

É atribuição do assessor jurídico a emissão de pareceres, por escrito, das proposições que tramitam na Casa, quando lhes forem solicitados, bem como, prestar assessoria e consultoria à



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

Presidência, Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e Especiais.

A sistemática, ressalte-se, não é exclusividade deste Poder, sendo adotada por diversas outras Câmaras Municipais brasileiras.

Ainda assim, a opinião técnica desta Assessoria Jurídica Legislativa é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. E são esses mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, em síntese, a manifestação desta assessoria jurídica, autorizada por norma deste Parlamento Municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

III - DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE. DA TÉCNICA LEGISLATIVA:

Como regra geral, na elaboração de minutas de proposições legislativas, além da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, recomenda-se utilizar a técnica adotada no texto da Constituição Federal: uso de maiúsculas ou minúsculas¹, itálico ou negrito, pontuação, espaçamento, números, letras.

São os seguintes os elementos constitutivos das minutas de proposições legislativas:

a) parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado e a indicação do âmbito de aplicação de suas disposições.

A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, indica a espécie de proposição, o número de ordem e o ano de apresentação.

A ementa oferece um resumo claro, fiel e conciso do conteúdo do projeto, devendo, se alterar dispositivo de outra norma, a ela fazer referência, mediante a transcrição literal ou

¹ Utiliza-se maiúscula apenas na especificação da lei. Ex.: “Lei Complementar nº 64, de 1990”, ou “Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com
camaramunicipaldores@gmail.com
www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

resumida. Se literal, será grafada em itálico, com inicial minúscula; se resumida, deverá manter os termos essenciais para identificação da norma alterada. Ementa de projeto de lei que vise modificar outra lei deverá ser explícita quanto ao objeto da alteração.

O preâmbulo indica o órgão ou a instituição competente para a prática do ato e sua base legal. No preâmbulo, o órgão legiferante, mediante ordem de execução, baixa o ato de que é titular, nucleando-se nas formas verbais decreta, resolve ou promulga, nos termos da competência de que esteja investido.

O enunciado da norma comprehende o seu objeto² e a especificação do âmbito de sua aplicação. Reserva-se o primeiro artigo do projeto para o enunciado.

b) parte normativa, compreendendo o texto da norma. É a matéria de que trata a proposição³. Possui as seguintes características:

- divide-se em artigos;
- o artigo subdivide-se em parágrafos; estes e o caput do artigo, em incisos; estes, em alíneas; estas, em itens;
- os artigos podem agrupar-se em subseções; estas, em seções; estas, em capítulos; estes, em títulos; estes, em livros; estes, em partes, que poderão desdobrar-se em parte geral e parte especial, ou em partes expressas em numeral ordinal, por extenso. Poderá haver, também, agrupamento em disposições preliminares, disposições gerais, disposições finais e disposições transitórias;
- os assuntos gerais devem vir antes dos especiais; os essenciais, dos accidentais; os permanentes, dos transitórios.

O artigo é a frase-unidade do contexto, à qual se subordinam parágrafos, incisos, alíneas e itens, devendo:

- encerrar um único assunto;
- iniciar-se por letra maiúscula;
- fixar, no caput, o princípio, a norma geral, deixando para os parágrafos as restrições ou exceções;

² Cada projeto, excetuados os de código, deverá tratar de um único objeto.

³ Havendo alteração na lei, não se modifica a numeração de dispositivo alterado, nem se aproveita numeração de dispositivo revogado. Se houver acréscimo de dispositivo, mantém-se a numeração do dispositivo precedente, incorporando-se a ela letra maiúscula, em ordem alfabética, necessária à identificação do dispositivo acrescido. Em quaisquer dos casos, deverá ser feita, ao final da nova redação, entre parênteses e com letras maiúsculas, a identificação (NR), nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

- numerar-se por algarismos arábicos, em ordinais, até “nono”, e cardinais, seguidos de ponto, de “10” em diante;
- abreviar-se a palavra em “art.” ou “arts.”, se singular ou plural, respectivamente, quando seguida do respectivo número. Nos demais casos, deverá ser grafada por extenso.

O parágrafo é o complemento aditivo ou restritivo do caput do artigo, devendo:

- iniciar-se por letra maiúscula;
- numerar-se conforme as normas aplicáveis ao artigo;
- representar-se com o sinal §, para o singular, e §§, para o plural, sempre que seguido do(s) respectivo(s) número(s);
- denominar-se parágrafo único, por extenso e grafado em itálico, seguindo-se ponto, quando houver apenas um parágrafo vinculado ao artigo;
- compreender um único período, encerrado com ponto final, podendo desdobrar-se em incisos.

O inciso é o desdobramento do caput do artigo ou do parágrafo, comumente destinado a enumeração, devendo-se empregar:

- algarismos romanos seguidos de travessão, em sua numeração;
- inicial minúscula;
- terminação por ponto-e-vírgula, salvo quanto ao último, que termina por ponto final;
- dois pontos antes das alíneas em que se desdobre.

A alínea é o desdobramento do inciso, indicada por letra minúscula, seguida de parêntese.

O item é o desdobramento da alínea, indicado por algarismo arábico, seguido de parêntese.

As palavras subseção e seção e seus respectivos nomes são centralizados e grafados apenas com a inicial maiúscula. São identificadas por algarismos romanos. O nome da seção é posto em negrito.

As palavras capítulo, título, livro e parte e as expressões disposições preliminares, gerais, finais e transitórias deverão ser centralizadas e grafadas com letras maiúsculas e identificadas por algarismo romano. Seus respectivos nomes serão grafados em negrito, com apenas as iniciais maiúsculas.

c) parte final, compreendendo as disposições necessárias à implementação da norma, as disposições de caráter transitório,



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

a cláusula de vigência⁴ e a cláusula revogatória. É vedado utilizar a expressão genérica “Revogam-se as disposições em contrário”⁵.

A seguir, justifica-se a proposição. Na justificação⁶, apresentam-se os argumentos destinados a demonstrar a necessidade ou a oportunidade da nova norma.

Por fim, coloca-se o fecho, o encerramento do projeto, de que constam:

- local (“Sala das Sessões”⁷, “Sala da Comissão”⁸ ou “Sala de Reuniões”⁹);
- nome do(s) autor(es).

As alterações propostas a diploma legal conformar-se-ão, quanto possível, para evitar quebra de uniformidade, aos padrões de técnica legislativa nele observados¹⁰.

Observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

Observa-se, ainda, que o autor articulou justificação por escrito.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.

IV - DA INICIATIVA LEGISLATIVA, DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, E ASPECTOS FORMAIS E LEGAIS:

⁴ Artigo determina a data em que a lei entra em vigor.

⁵ Artigo que revoga as disposições em contrário, mencionadas o mais especificamente possível, segundo o disposto no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, art. 2º, e Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

⁶ O termo sempre causa estranheza. Observem-se os conceitos de justificação e de justificativa encontrados no Novo Dicionário Aurélio: justificação - “ação ou efeito de justificar(-se)”; justificativa - “causa, prova ou documento que comprova a realidade duma proposição”. Pode-se dizer que a justificação encerra uma ou mais justificativas. É um apêndice à proposição, que contém as razões de sua apresentação, sua justificativa.

⁷ Quando se trate de proposição oferecida em plenário.

⁸ Quando se trate de proposição oferecida perante comissão.

⁹ No caso de Comissão Diretora.

¹⁰ Essa recomendação submete-se, contudo, às normas da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001. Recorde-se, ademais, que essa lei tem por objetivo diminuir, ao máximo, as leis ditas “extravagantes”, preferindo-lhes a inserção das normas subsequentes sempre no diploma legal anteriormente vigente, exceto no caso de revogação total.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

4.1. DA INICIATIVA LEGISLATIVA e DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, ASPECTOS FORMAIS E LEGAIS

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que tem como escopo RATIFICA A 1^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO CENTRO OESTE MINEIRO - CISICOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, à ser apreciado pelo Poder Legislativo. Tal competência é atribuída ao Chefe do Executivo local, haja vista que, a concessão de incentivo se insere no âmbito de competência legislativa privativamente reservada do Poder Executivo, nos termos do art. 61 da Constituição.

A iniciativa assim válida, partindo do Chefe do Poder Executivo, como sendo este único agente revestido de legitimidade competência para deflagrar processo de constituição da presente norma, não apresentando qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

Em relação ao requisito material, conforme alhures ressaltado, vislumbrar-se-á a necessária compatibilidade dos preceitos da proposição com as normas e princípios das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Maior do Município (Lei Orgânica), e, bem assim, pertinentes às seguintes ponderações.

A Constituição da República garantiu autonomia político-administrativa ao Município de Dores do Indaiá, consistente na tríplice capacidade de "auto-organização e normatização própria", "autogoverno" e "autoadministração", e, sob esta égide, conforme leciona o excelso Ministro do STF ALEXANDRE DE MORAES " ... o município auto organiza-se através de sua Lei Orgânica e, posteriormente, por meio da edição de leis municipais; autogoverna-se mediante a eleição direta de seu Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, sem qualquer ingerência dos Governos Federal e Estadual; e, finalmente, auto administra-se, no exercício de suas competências administrativas, tributárias e legislativas, diretamente conferidas pela Constituição Federal."

Deste modo, cumpre-se pontuar que o instituto jurídico dos consórcios públicos foi tratado no texto constitucional, no seu Art. 241, nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Em atenção do quanto disciplinado no Constitucional, fora publicada a Lei nº 11.107/2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, visando a realização de objetivos de interesse comum desses entes estatais e promovendo a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade das atividades transferidas, após aprovação de Lei do ente consorciado.

No caso em tela, o tema central gira em torno de Consórcio Intermunicipal do Serviço de Inspeção do Centro Oeste Mineiro, com objetivo de execução do serviço inspeção municipal de forma associada - SIM.

Mister salientar, que se faz necessário que para a regular oferta de um produto de origem animal - POA - é necessário a prévia inspeção e fiscalização do alimento em todas as etapas de sua cadeia produtiva, sendo tais atividades realizada por profissionais competentes e capacitados.

A Lei Federal nº 1.283/50 determina a obrigatoriedade em todo país que os produtos de origem animal destinados ao consumo, passem por prévia fiscalização industrial e sanitária, executada pelo poder público, vejamos:

Art. 1º É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

Assim, cumpre-se salientar que a responsabilidade do controle sanitário de alimentos no Brasil envolve atribuições entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e as Secretarias de Agricultura nos âmbitos estadual e municipal, envolvendo serviços de inspeção e fiscalização que ocorrem nas propriedades rurais fornecedoras de matéria prima e nos estabelecimentos de processamento e manipulação de POA, para tanto, necessário se faz que os municípios, por lei, constituam um Sistema de Inspeção Municipal - SIM, com sua devida uniformização entre os consorciados.

A este respeito, a Vigilância Sanitária é uma das frentes de atuação da saúde coletiva, que dentro de suas atribuições pode ser definida como um conjunto de atividades e ações, que deve ser aplicado para promoção da avaliação, gerenciamento, prevenção e correção do risco sanitário, tendo como característica principal o poder de polícia administrativa, lhe assegurando a capacidade de intervenção sobre os problemas sanitários, com a possibilidade de restrição de direitos individuais em benefício do interesse coletivo, necessitando para o seu exercício de agentes públicos com investidura para tal função.

A este respeito, o Decreto nº 9.013/2017 que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal aponta que a inspeção e fiscalização no beneficiamento do POA é de atribuição do Auditor Fiscal Agropecuário com formação em Medicina Veterinária ou Médico veterinário integrante da equipe de inspeção federal, atuante em instituições públicas de âmbito federal, estadual ou municipal, e do Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal (POA), além dos demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização agropecuária, respeitadas as devidas competências, vejamos:

Art. 14. A inspeção e a fiscalização previstas neste Decreto são de atribuição do Auditor Fiscal Federal Agropecuário com formação em Medicina Veterinária, do Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e dos demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

agropecuária, respeitadas as devidas competências.

Como já referido alhures a constituição de consórcios públicos é matéria disciplinada pela Lei Federal nº 11.107/2005, cujo artigo 5º exige a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções firmado pelo representante do Executivo. A Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que "*Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências*" visou fortalecer o Federalismo Cooperativo através de cooperação intergovernamental e gestão associada entre os entes federados.

O Decreto Nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, define Consórcio Público como a pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107/ 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, sendo: pessoa jurídica de direito público, quando se constituir numa Associação Pública, espécie de autarquia interfederativa.

A própria Lei Federal nº 11.107/2005 dispõe que cabe aos Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum em seu Art. 1º, sob a forma de associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

Verifica-se estar correta ainda a proposição, no que diz respeito ao artigo 6º da Lei nº 11.107/2005, que exige que os consórcios públicos entre entes federados devem ser disciplinados por meio de lei no caso de constituir associação pública, e também sob essa lógica a participação de novos entes federados no consórcio deve se dar por meio de autorização legislativa. É esse ainda o ensinamento doutrinário:

Verifica-se, por via de consequência, que a participação da pessoa estatal no consórcio não pode ser decidida apenas pelo Poder Executivo: a lei demanda a participação também do Poder Legislativo, e o faz porque esse tipo de associação acarreta, em algumas situações,



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

verdadeira representação do ente estatal pelo consórcio. Trata-se, pois, de ato de governo, e não de mero consentimento de administração II CARVALHO Filho, José dos Santos, Manual de Direito Administrativo, 26a edição, Atlas, São Paulo, 2013, p. 230.

A consequente formalização de um contrato redundará na assunção de despesas para o ente Municipal, razão pela qual o projeto necessita atender às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000, em especial às disposições do art. 16, inciso I - estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como atendimento às normas gerais que regulamentam as finanças públicas.

A propósito, os contratos geradores de despesas aos entes federativos consorciados - inclusive mediante a transferência de recursos à pessoa jurídica criada para congregá-los - subordinam-se ao regime da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000 clique aqui). Logo, necessitam ser precedidos da estimativa de seu impacto orçamentário-financeiro, além de compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, a fim de que reste comprovada a existência de dotação específica e suficiente para a assunção destas despesas pelos entes federativos contratantes. (Henrique Cartaxo Fernandes Luiz, 2006)".

Noutro ponto ,sobre a abertura de créditos adicionais a fim de viabilizar a execução orçamentária das despesas relativas aos recursos financeiros necessários a celebração do consorcio cabe referir que há dispositivo da abertura de crédito especial ou suplementar no orçamento a ser autorizado pelo poder legislativo , havendo, por conseguinte, plena adequação com os artigos 165, § 8º e 167, incisos II e V, da Carta Política nacional, que, respectivamente, dispõe que: "A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei" e "São vedados: 11 - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

orçamentários ou adicionais; e V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondente.

Ademais, para fins de desencadeamento do imprescindível processo legislativo, poderá a Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara certificar se as ações propostas - estará contemplada nos próximos orçamentos conforme determina o art. 20 do Projeto de Lei.

Ressalva-se o art. 3º do Projeto de Lei no qual apresenta a ausência de dotação orçamentária específica para abertura de crédito especial.

Nos termos de toda a legislação aplicável à espécie - Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa - o projeto é constitucional e legal.

Assim, sob o aspecto da iniciativa não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto. De outro lado, ele cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

V - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar e repisar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

O Projeto de Lei nº 83/2023, Ratifica a 1ª alteração contratual consolidada do consórcio intermunicipal do serviço de inspeção do centro oeste mineiro - CISICOM e dá outras providências.

A Carta Constitucional de 1988, na seara do Processo Legislativo, estabelece, no texto de seu art. 61, quais sejam os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias complementares, bem como os casos de iniciativa reservada exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo. Matérias que tratam de concessão de benefícios fiscais estímulos econômicos tais como às que necessitam de utilizar os institutos previstos na



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

Lei de Licitação (que trata também de alienação de bens públicos), versando sobre patrimônio municipal, como no caso em análise, devem ter iniciativa somente no âmbito do Poder Executivo.

A iniciativa assim válida, partindo do Chefe do Poder Executivo, como sendo este único agente revestido de legitimidade competência para deflagrar processo de constituição da presente norma, não apresentando qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

A Constituição Cidadã de 1988, em seu art. 30, incisos II, traz como competências do Município as de legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar legislação federal estadual, no que couber.

A iniciativa de "lei" é matéria de cunho Constitucional, ou seja, a Carta da República determina a entidade/autoridade competente para iniciar o devido processo legislativo que, potencialmente, culminará em nova norma, e, sob esta premissa, no que pertine ao aspecto formal do projeto de lei em evidência, relevante consignar-se que em cumprimento aos ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da

Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica de Dores do Indaiá, diploma legal que organiza e determina a maneira pela qual - política e administrativamente - o Município de Dores do Indaiá é organizado e será conduzido, tendo em conta que os estados e municípios devem organizar-se e reger-se com observância dos princípios consagrados na Constituição Republicana, sobre o assunto, a LOM dispõe que:

CAPÍTULO DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de seu interesse no âmbito de seu território;

(...)

XXXII - fiscalizar nos locais de fabricação



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

e vendas, peso, medidas e as condições sanitárias dos gêneros alimentícios, incluindo os produtos de origem animal, vegetal, mineral e sintético;

No mesmo sentido é o elencado no artigo 14 e 127 da LOM:

Art. 14. O Município pode reunir-se a outros da mesma área socioeconômica, mediante convênio ou constituindo consórcio, para promover a realização de serviços de interesse comum.

Parágrafo único. A cooperação intermunicipal depende de que o convênio ou o consórcio sejam aprovados pelas Câmaras dos Municípios interessados, mediante voto favorável de dois terços dos membros da respectiva câmara.

Art. 127. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com a União, com o Estado ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio com outros Municípios.

Quanto ao artigo 14 da Lei Orgânica do Município, importante tecermos algumas ponderações. Vejamos:

No âmbito da Teoria Geral do Direito, a lei é definida como norma geral e abstrata, editada pela autoridade soberana, com a possibilidade de ser imposta coercitivamente aos seus destinatários.

Ao mencionar as leis autorizativas, a Constituição Federal refere-se aos casos em que se faz necessária a apreciação prévia quanto ao ato a ser praticado pelo Poder Executivo. Tal atribuição tem mais a ver com o papel de fiscalização da Câmara Municipal do que propriamente com a função legislativa.

Os Convênios, em si, são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos participes.

Sob esse prisma, ressalte-se que os atos de gestão são privativos do Chefe do Executivo - na esfera municipal, do Prefeito -, uma vez que ele detém a competência administrativa ordinária para dispor sobre tudo aquilo que seja de interesse do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

o Supremo Tribunal Federal, inclusive, já se manifestou pela inconstitucionalidade de norma que exige a autorização legislativa para a assinatura de convênios, por ferir o princípio da independência e da harmonia entre os Poderes, consubstanciado no art. 2º da Constituição Federal. Assim, cumpre-nos transcrever o posicionamento adotado pelo STF, *in verbis*:

"CONVÊNIOS E CONTRATOS - APROVAÇÃO PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA INCONSTITUCIONALIDADE.

Norma que subordina convênios, acordos, contratos e atos de Secretários de Estado à aprovação da Assembléia Legislativa: inconstitucionalidade, porque ofensiva ao princípio da isonomia entre os poderes. CF, art. 2º. Inconstitucionalidade dos incisos XX e XXX do art. 99 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Ação Direta de I inconstitucionalidade julgada procedente".

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Constituição do Estado de Minas Gerais. Artigo 181, incisos I e 11. Acordos e convênios celebrados entre Municípios e demais entes da Federação. Aprovação prévia da Câmara Municipal. Inconstitucionalidade. Art. 2º da Constituição Federal. Este Supremo Tribunal, por meio de reiteradas decisões, firmou o entendimento de que as normas que subordinam a celebração de convênios em geral, por órgãos do Executivo, à autorização prévia das Casas Legislativas Estaduais ou Municipais, ferem o princípio da independência dos Poderes, além de transgredir os limites do controle externo previsto na Constituição Federal. Precedentes: ADI nº 676/RJ, ReI. Min. Carlos Velloso e AOI nº 165/MG, ReI. Min. Sepúlveda Pertence. Ação direta que se julga procedente". (Em 01/07/2002, OJ 20-09-2002 PP-00087 EMENTVOL-02083-01 PP-00055)

Assim, ao Poder Legislativo não incumbe averiguar a conveniência e oportunidade da celebração de convênios. Tratando-se de matéria que diz respeito às funções tipicamente executivas, não cabe à Câmara autorizar a celebração de convênio a ser firmado pelo Prefeito e, sequer dizer se está ou não de acordo com a assinatura do convênio. Sua atribuição, neste caso,



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

será apenas fiscalizar a execução desses convênios firmados pelo Executivo, para verificar se estão sendo cumpridos de acordo com os parâmetros constitucionais e legais.

O Consórcio Público, por sua vez, envolve a participação do Município em conjunto com outros entes federados em outra pessoa jurídica distinta, de direito público ou privado, bem como a disponibilização de patrimônio e de pessoal dos entes consorciados, daí a necessidade de lei autorizativa para celebração de pactos do gênero.

Ademais, de acordo com a Lei nº 11.107/2005 – Lei de Consórcios Públicos (LCP), o contrato de consórcio inicialmente, se efetiva mediante a prévia subscrição do protocolo de intenções (art. 3º, LCP), o qual expressa a manifestação formal do ente federado em participar do negócio jurídico. Posteriormente, o respectivo protocolo deve ser ratificado mediante lei autorizativa específica de cada ente político (art. 5º, LCP).

Esse procedimento somente poderá ser dispensado se o ente político, antes da subscrição do protocolo, já possuir em seu ordenamento jurídico, regra legal que o autorize a participar do consórcio público (art. 50, § 4º, LCP).

Por fim, a Lei de Consórcios Públicos, em seu artigo 5º, §1º, dispõe que o contrato de consórcio público pode prever, entre suas cláusulas, a celebração por apenas uma parcela dos entes da Federação, que subscrevem o protocolo de intenções. Caso contrário, somente será considerado celebrado com a publicação das leis autorizativas que ratificarem o referido protocolo.

Ressalte-se que a Administração Municipal não tem poderes para invalidar a norma ou para extirpá-la do ordenamento, salvo mediante a edição de outra norma hierarquicamente equivalente que a revogue. Ao Chefe do Poder resta, tão-somente, a opção de deixar de concretizar os comandos legais e determinar que seus subordinados também não a apliquem.

Desse modo, não basta para a solução do problema, a edição de ato administrativo negando eficácia ao diploma legal. Faz-se necessário, com efeito, e paralelamente, a proposição de ação judicial com o objetivo de declarar a inconstitucionalidade da norma, retirando-a, definitivamente, da ordem jurídica.

Dessa forma concluímos objetivamente a presente consulta no sentido de que a primeira parte do Art. 14 Parágrafo único da



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

LOM é inconstitucional ao exigir autorização do Legislativo para a celebração de convênios pelo Executivo, enquanto a segunda parte, ao tratar de consórcios, encontra-se de acordo com o texto constitucional. Por fim, pode o Município deixar de cumprir tal exigência quanto aos convênios desde que respeitados os procedimentos acima descritos.

Noutro giro, compete ao Prefeito Municipal a iniciativa das "leis" que tratam do assunto em liça em sendo assim, no que concerne à competência legislativa, a matéria encartada no "projeto de lei" em conferência - porquanto, abarcada como assunto (eminentemente) de interesse local - em seu aspecto ou faceta "iniciativa" deverá ser desencadeado pelo Chefe do Poder Executivo, com o que, neste ensejo, encontrar-se-á em consonância com todo arcabouço constitucional e legal alhures destacado(s), e, assim, na espécie, o PL atenderá plenamente o intitulado "aspecto ou requisito formal".

Destarte, pontua-se que, se, de um lado, cabe ao Senhor Prefeito Municipal a iniciativa do PL, de outro incumbirá à Câmara Municipal apreciá-lo, rejeitando e/ou aprovando a matéria, bem como, se achado necessário, aperfeiçoá-lo, através de emenda(s), desde que essa(s) não implique(m) na invasão das prerrogativas do Chefe do Poder Executivo.

Art. 41. À Câmara Municipal compete exercer, privativamente, as seguintes atribuições, dentre outras

(. . .)

X - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, Estado ou outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;

Portanto em virtude de todo o caso concreto e por encontrar óbice na legislação federal, estadual e municipal de regência, desde que seja observado e respeitado todo o devido processo legislativo sob a formalidade de apreciação e aprovação de legislação ordinária, opina esta Assessoria Jurídica pela legalidade no aspecto formal do Projeto de Lei Ordinária nº 83/2023.

Assim, o Projeto supracitado atende os requisitos legais e constitucionais, estando apto a tramitação e aprovação, caso



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

assim entenda os Nobres Edis.

VI - DA TRAMITAÇÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO:

Para a regular tramitação, o projeto deverá receber pareceres das Comissões Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação Final**, de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, **Comissão de Agricultura, Pecuária, Comércio e Indústria** nos termos dos Arts. 42, 43 e 46 do Regimento Interno.

Quanto ao quórum de votação é por **2/3 (dois terços)** dos membros da câmara nos termos do artigo 14, Parágrafo único da LOM.

VII - CONCLUSÃO:

Por tais razões, opino favorável à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto em estudo, estando apto à tramitação, discussão e deliberação plenária, necessitando para a sua aprovação, voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal.

No que tange ao mérito, ou seja, a verificação da existência de interesse público, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Dores do Indaiá/MG, 12 de dezembro de 2023.

Daniel Nascimento Pinto

OAB/MG 125.464

Assessor Jurídico



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
www.cmdoresdoindaiia.mg.gov.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 83/2023

Para discussão e votação em

() 1º turno () 2º Turno (X) Turno Único

MATÉRIA: RATIFICA A 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO CENTRO OESTE MINEIRO – CISICOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS** desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o PROJETO DE LEI Nº 83/2023, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a matéria supra, enviado pelo Presidente da Câmara à esta pasta, manifesta-se nos seguintes termos:

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo, que: "RATIFICA A 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO CENTRO OESTE MINEIRO – CISICOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

II – Exame

Compete à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do artigo 43, I, II, IV, VII e IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, ou seja, "examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário" e "opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal".

Dessa forma, os comandos vertidos na proposição se aprovado, autorizará o Município a ratificar a alteração contratual consolidada do consorcio intermunicipal do serviço de inspeção do centro oeste mineiro - CISICOM.

Assim, o Projeto de Lei atende as normas da contabilidade pública e as prescrições dispostas na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

III – Conclusão

E-mails: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com



**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

Assim, após estudo da proposta, inclusive do parecer jurídico, opinamos por sua **tramitação e aprovação**, haja vista que não possui vícios a coibir, encontra-se apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

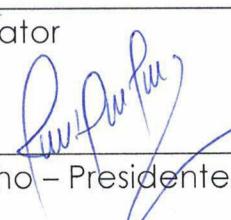
É o parecer, sob censura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

Dores do Indaiá/MG, 19 de dezembro de 2023.



Silvio Silva - Relator



Leonardo Diógenes Coelho – Presidente



Adilson Pereira Lino - Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 83/2023

Para discussão e votação em

() 1º turno () 2º Turno (X) Turno Único

MATÉRIA: RATIFICA A 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO CENTRO OESTE MINEIRO – CISICOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o PROJETO DE LEI Nº 83/2023, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a matéria supra, enviado pelo Presidente da Câmara à esta pasta, manifesta-se nos seguintes termos:

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que: "RATIFICA A 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO CENTRO OESTE MINEIRO – CISICOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

II – Exame

Em síntese, o Projeto de Decreto tem a finalidade de solicitar autorização legislativa para que o Chefe do Poder Legislativo devolva antecipadamente parte do duodécimo da Câmara Municipal.

Nos termos regimentais, tratando-se de proposição de natureza legislativa, cabe a esta Comissão, a teor do que dispõe o Art. 42 do Regimento Interno, manifestar-se quanto aos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

O projeto de Decreto Legislativo em análise dispõe: RATIFICA A 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO CENTRO OESTE MINEIRO – CISICOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De plano, verifica-se que a matéria tratada é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência do Poder Executivo Municipal.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo atende as prescrições da Lei Complementar 95/98, não encontrando nenhum óbice de ordem técnico-formal.

III – Conclusão

E-mails: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com





ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

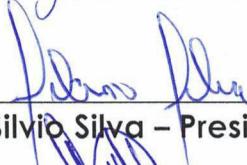
assim, após estudo da proposta, inclusive do parecer jurídico, opinamos pela legalidade e juridicidade do projeto de lei, pugnando por sua **tramitação e aprovação**, haja vista que não possui vícios a coibir, encontra-se apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

É o parecer, sob censura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

Dores do Indaiá/MG, 19 de dezembro de 2023.


Adilson Mario Alves - Relator


Silvio Silva - Presidente


Adão Amaral da Silva – Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
www.cmdoresdoindaiia.mg.gov.br

PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 083/2023

Para discussão e votação em

1º turno 2º Turno Turno Único

MATÉRIA: RATIFICA A 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO CENTRO OESTE MINEIRO – CISICOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA** desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o PROJETO DE LEI N° 083/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que versa sobre a matéria supra, enviado pelo Presidente da Câmara à esta pasta, manifesta-se nos seguintes termos:

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei do Poder Executivo, que: "RATIFICA A 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO CENTRO OESTE MINEIRO – CISICOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

II – Exame

Compete à Comissão Permanente de Agricultura, Pecuária, Comércio e Indústria, nos termos do artigo 46, Parágrafo único, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, ou seja, "o incremento dos setores industrial e comercial, promovendo o desenvolvimento de tais atividades".

Dessa forma, os comandos vertidos na proposição se aprovado, autorizará o Município a ratificar a alteração contratual consolidada do consorcio intermunicipal do serviço de inspeção do centro oeste mineiro - CISICOM.

III – Conclusão

Assim, após estudo da proposta, inclusive do parecer jurídico, opinamos por sua **tramitação e aprovação**, haja vista que não possui vícios a coibir, encontra-se apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

E-mails: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com



**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

É o parecer, sob censura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

Dores do Indaiá/MG, 19 de dezembro de 2023.

Adilson Mário Alves - Relator

Leonardo Diógenes Coelho – Presidente

Karla Francisca Vieira Araújo - Secretário